



JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 7.294/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando o Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e educação, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social

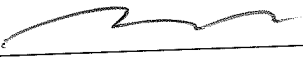
O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa o chamamento público** para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 10 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no:
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Patos de Minas, 10/08/2013
[Assinatura]
Gerente de Apoio e Atualização Legislativa



PRIMEIRO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 29/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 111.823.696-34, Carteira de Identidade nº MG-4.111.620 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José de Santana, 126, Apto: 602, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 29/2017, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 20.174 de 29/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inclusão da dotação orçamentária:

- 01 - 0029 - 0120 - 0000 - PISO TRAN.MÉDIA COMPL. PTMC (846)
- 01 - 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários (846)

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s) e apostilamento(s) celebrado(s).

Patos de Minas, 02 janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal





PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 111.823.696-34, Carteira de Identidade nº MG-4.111.620 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José de Santana, 126, Apto: 602, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto 4366/2017, consoante ao processo administrativo nº 17.494 de 13/11/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 31/08/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 24 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

Maria Abadia de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

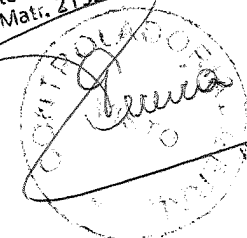
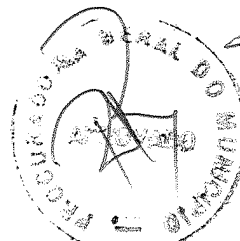
Maria Isabel Rocha Pimenta
Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pollyana C. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522





SEGUNDO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 111.823.696-34, Carteira de Identidade nº MG-4.111.620 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José de Santana, 126, Apto: 602, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente VERA LÚCIA LOPES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada à Rua Vereador João Pacheco, 2.873, Bairro Cristo Redentor, em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 041.982.216-00, Carteira de Identidade M-6.807.609, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, regulamentada pelo Decreto 4366/2017, consoante ao processo administrativo nº 17.494 de 13/11/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/09/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

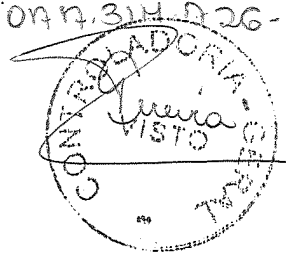
Maria Abadia de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS
Maria Abadia de Oliveira

Vera Lucia Lopes da Silva
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Vera Lúcia Lopes da Silva

Testemunhas

Guilherme de Souza Oliveira
Nome:
CPF: 430.387.958-46

Pollyana G. Silva Sousa
Nome:
CPF: 047.314.826-80





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

PASTA

3/108

2/108

TERMO DE FOMENTO Nº 29/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 111.823.696-34, Carteira de Identidade nº MG-4.111.620 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José de Santana, 126, Apto: 602, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante aos processos administrativos nº 2.446 de 11/02/2015 e nº 7.294 de 12/05/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e co-financiamento do município, para viabilizar benefícios de ação continuada, visando ao atendimento à criança, adolescente e ao idoso permitindo melhor desenvolvimento e integração social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - Os recursos financeiros serão utilizados para cobrir despesas correntes de aquisição de material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene e vestuário), pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica e piso).

1.4 - Os recursos não poderão ser utilizados em pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



1/11





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

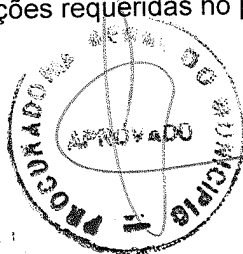
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

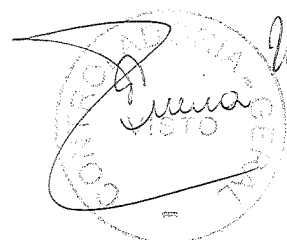
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



2/11





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 164.460,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

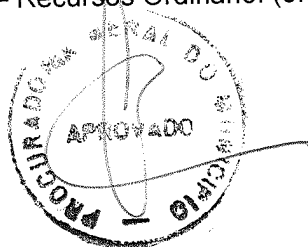
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 145.260,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.242.0008.2064, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 242, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 129.0120 Piso Tran. Média Compl. PTMC I – C/C 75.88. (3032)

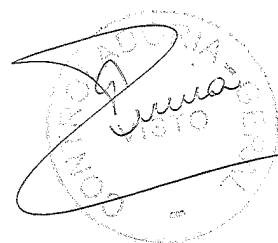
O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais).

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.242.0008.2064, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 242, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte:100.0000 – Recursos Ordinário. (3.032)



3/11



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

O valor deverá ser repassado em 12 parcelas iguais de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 54540-6, agência 190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

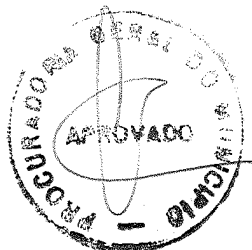
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

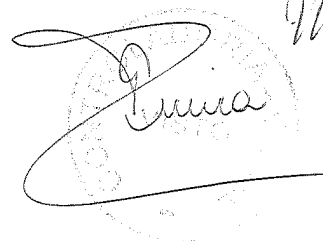
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



5/11





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

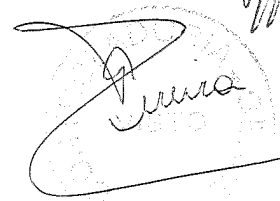
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

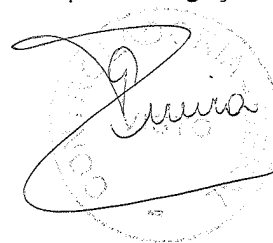
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

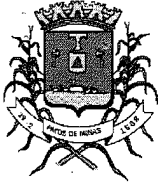
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



7/11





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

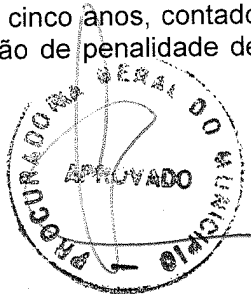
I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



9/11



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



10/11





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

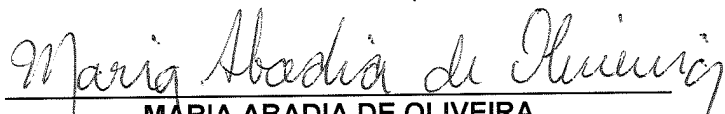
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 18 de agosto de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal



MÁRIA ABADIA DE OLIVEIRA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas



MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA
CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
 ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 004/2017 - Objeto: Adquirir em favor do Instituto VAMF (FARMACIA VAMF) MATERIAIS FARMACÉUTICOS para atender 020 com o valor de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). Este termo de referência fundamenta-se no parecer da Procuradoria do Município e em pareceres emitidos pela Consórcio Geral do Município, bem como em processo em trâmite para os produtos que constam nos itens. Patos de Minas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÍDOP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 420/2017. Considerando as informações constantes no presente processo e pareceres emitidos pelo Conselho Geral de Licitação (CGL), mediante parecer jurídico e conclusão no presente caso a dispensa de licitação nº 027/17 para aquisição de medicamentos para doação aos pacientes em tratamento em ambulatório de saúde, com o valor de R\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos reais), em favor de Maria Antônia de Jesus, inscrita no CNPJ nº 06.966.953 e suas alterações. Patos de Minas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
EXTERNO - Edital nº 004/2017 - Processo nº 004/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o valor de R\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos reais). Patos de Minas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
EXTERNO - Edital nº 004/2017 - Processo nº 004/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, com o valor de R\$ 1.500,00 (uma mil e quinhentos reais). Patos de Minas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇA/BAHIA/MG
 Processo nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em tratamento em ambulatório de saúde. Peçanha, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREI POPOLEDO
ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 004/2017. Objeto: Adquirir em favor do Instituto VAMF (FARMACIA VAMF) MATERIAIS FARMACÉUTICOS para atender 020 com o valor de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). Este termo de referência fundamenta-se no parecer da Procuradoria do Município e em pareceres emitidos pela Consórcio Geral do Município, bem como em processo em trâmite para os produtos que constam nos itens. Patos de Minas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Perdizes, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Perdizes, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Perdizes, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Perdizes, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Perdizes, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Pirapora, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Pirapora, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Pirapora, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Poços de Caldas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Poços de Caldas, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Ponte Nova, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Ponte Nova, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Ponte Nova, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DOS VENTOS/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Ponta dos Ventos, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSO/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Raposo, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Rio do Prado, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Rubim, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Rubim, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Rubim, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁBARA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Sabará, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Santa Luzia, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Santa Luzia, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Santa Luzia, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. Santos Dumont, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALOS
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. São Gonçalos, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALOS
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. São Gonçalos, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALOS
 Edital nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Objeto: aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes em ambulatório de saúde. São Gonçalos, 25 de agosto de 2017. José Maurício de Castro - Secretário Municipal de Saúde.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG
www.patosdeminas@apaebrazil.org.br/administrador.apaepatos@netsite.com.br

PLANO DE TRABALHO - FNAS/2017

1 - IDENTIFICAÇÃO.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

Nome do Projeto: Garantindo Direitos e Efetivando Parcerias.

Abrangência territorial: Apae Patos de Minas

Grupo populacional atendido: Pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias.

Valor total FNAS Previsto:.....R\$ 164.460,00

Recurso Próprio:.....R\$ 11.647,80

Valor total do Projeto.....R\$ 176.107,80

Duração: 12 meses:

Resumo do Projeto:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Patos de Minas oferta serviços no âmbito da Assistência Social em seus dois níveis de proteção, sendo eles, a Proteção Social Básica e a Proteção Social **Especial de Média Complexidade:**

Além desses serviços, são realizados ações de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família. Serviço realizado em grupos organizados com o intuito de ampliar trocas culturais, de vivências e desenvolver o autoconhecimento, favorecendo e promovendo a socialização e convivência comunitária de modo a fortalecer os vínculos familiares e sociais para prevenir uma possível exclusão e exposição a riscos.

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são realizados em grupos. São organizados de modo a ampliar trocas de experiências e culturais, desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade, incentivando a socialização e convivência comunitária de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e garantias de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O Centro Dia de Referência é um equipamento social destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência em situação de dependência, risco pessoal e social em que uma equipe multidisciplinar presta serviço de proteção social especial. Tendo como finalidade os cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social por meio de ações de acolhida; escuta, informação e orientação, elaboração de um Plano Individual e ou Familiar de Atendimento, orientação e apoio nos autocuidados; apoio ao desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social. Identificação e fortalecimento de redes comunitárias de apoio; identificação e acesso a tecnologias assistivas e ou ajudas técnicas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade; apoio e orientação aos cuidadores familiares com vista a favorecer a autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar.

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.

Nome: Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas	Data da Fundação: 25/04/1972
	CNPJ - 17.835.364/0001-94
Endereço/Bairro: Rua Jose Pereira da Fonseca, 250 Bairro Rosário	Cidade: Patos de Minas-MG
	CEP: 38701-004

Telefone: 34-3822-1164	
E-mail: cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br	
Site: www.patosdeminas@apaebrazil.org.br	

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.

Nome: Maria Abadia de Oliveira	
CPF: 111.823.696-34	
RG: M-4.111.620	
Profissão: Pedagoga	
Cargo: Presidente	
Estado Civil: Solteira	
Telefone: 3822-1164	Celular: 99929-3238
E-mail: cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 –Justificativa:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º da LOAS – Lei nº 8.742, de 07/12/1993). Portanto a Assistência Social nas APAES é um serviço que garante os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias que se encontram em situação de fragilidade, risco e vulnerabilidade social.

2.2 –Objetivo.

Remunerar o valor liquido da folha de pagamento dos profissionais envolvidos no projeto: 03 Assistentes Sociais e 07 Orientadores Sociais, abaixo descritos, valores baseados na folha de Abril/17:

Assistente Social: Orientador Social:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| -Marilia Fatima de Matos | -Edilmeia Mundim Carneiro |
| -Naiara de Queiroz Ferreira | -Esthefani Caroline Alves de Almeida |
| -Tereza Cristina Leite | -Irislene Gomes de Sousa Dias |
| -Michele Silva Nunes | |
| -Nelson Henrique Andrade Sousa | |
| -Nilza Ferreira dos Santos Araujo | |
| -Thais Samara Silva Miranda | |

2.2.1 - Objetivo Geral:

Prevenir situações de negligência, abandono, ausência de cuidados, maus tratos, “abrigo” e ou isolamento social das pessoas com deficiência em situação de dependência, visando o direito a convivência familiar e comunitária;

Oferecer apoio às famílias, diminuindo o estresse do cuidador pelo cuidado contínuo e permanente, orientá-los e proporcionar a troca de informações entre os cuidadores.

2.2.2 - Objetivos Específicos:

- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo à ocorrência de situações de risco social e fortalecimento a convivência familiar e comunitária;

- Prevenir a Institucionalização e a segregação assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- Oportunizar o acesso a informações sobre direitos e deveres sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Favorecer o acesso dos usuários e suas famílias a benefícios, programas de transferência de renda e a outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos.

2.3–Metodologia:

O serviço de assistência social da APAE de Patos de Minas atende 260 usuários em 04 programas, sendo estes: Habilidades Funcionais, Viver e Conviver, Oficinas Ocupacionais e Trabalho, Emprego e Renda. Estes são ofertados de acordo com a deficiência e a comprometimento de cada usuário. São realizadas diversas atividades especializadas tais como: passeios, roda de conversa, oficinas de artesanato, oficinas de musicalização, oficinas de dança, psicomotricidade, socialização, integração aos meios comunitários, atividades físicas e de lazer, comemoração de datas festivas, atividades de vida diária e prática, etc.

O serviço é composto por 01 Gerente, 04 Educadoras Sociais, 03 Assistentes Sociais, 01 Orientador de Musicalização, 11 orientadores sociais e 03 monitores.

3- ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO.

3.1 - Ações, Etapas e ou Fases.

O serviço é contínuo e permanente sendo ofertado através de programas, projetos e atendimentos. As ações são de acordo com a proposta estabelecida pela Assistência Social e pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais de acordo com a demanda de atendimento.

3.2 –Metas.

Remunerar os profissionais envolvidos no projeto durante 12 meses a partir da liberação dos recursos, visando proporcionar os usuários da Assistência Social a garantia de seus direitos, através de serviços ofertados a pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla e suas famílias.

Metas	Ação	Salários de Janeiro a Dezembro de 2017	
		Valor Salario Mensal	Valor Total
Meta 1	Etapa 1.1		
03-Assistente Social	Salario	6.794,62	81.535,44
	Etapa 1.2		
07-Orientador Social	Salario	7.881,03	94.572,36
Total Geral		14.675,65	176.107,80

3.3 - Cronograma de Execução.

De Janeiro a Dezembro/2017 ou 12 meses a partir da liberação dos recursos, estimados em R\$ 14.675,65 mensais, já incluso a contrapartida do proponente.

Metas	Etapas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1													
Sal. Ass.Social	Etapa 1.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sal. OrienSocial	Etapa 1.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento e avaliação	Etapa 1.1 Etapa 1.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3.4 – Indicadores.

META	INDICADORES ALCANCE RESULTADOS	DE DE	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1. Folha Pagamento	93,3860%		Contra Cheque

3.5 - Previsão de Receita.

A previsão de receita é de R\$ 164.460,00 para a execução do projeto, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, cabendo a proponente, o complemento com recurso próprio no valor de R\$ 11.647,80.

3.6 - Estimativa de Despesas.

META/ATIVIDADE/ETAPA	ITENS DE DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO
Folha de Pagamento	01	14.675,65	176.107,80	FNAS

Obs.: Valor total sujeito a alteração devido aconvenção coletiva de trabalho em 01/05/2017.

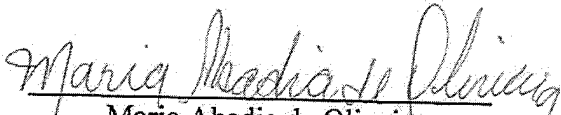
3.7- Cronograma de desembolso.

Metas	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Mai/17	Junho/17
Concedente	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00
Proponente	970,65	970,65	970,65	970,65	970,65	970,65
Meta	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
Concedente	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00	13.705,00
Proponente	970,65	970,65	970,65	970,65	970,65	970,65
Total Desembolso Concedente (FNAS)						164.460,00
Total Desembolso Proponente						11.647,80
Total Geral de Desembolso						176.107,80


04 – Declaração do Proponente.

Declaramos que inexistem qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho

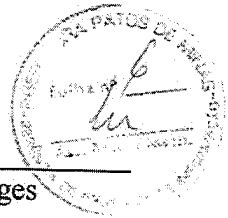
Data: 10/05/2017



Maria Abadia de Oliveira
Presidente



Jose Antonio Queiroz Borges
Diretor Financeiro



05 - PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO.

PATOS DE MINAS ____/____/____

Assinatura

Leis Autorizativas: _____ Dotação Orçamentária _____

	Auxílio – despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)
	Contribuição – despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.
	Subvenção – despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador)
	Outros – Folha de Pagamento

06 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL.

PATOS DE MINAS ____/____/____

Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas
 Rua Jose Pereira da Fonseca, 250 - Bairro Rosário
 Patos de Minas-MG - 34-3822-1164 e 3822-1165
 e-mail: cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO FNAS/2017 DO QUADRO DE PESSOAL DA OSC

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS

ITEM	NOME	CARGO	SALARIO BASE	ADICIONAL	SALARIO TOTAL	DEDUÇÕES					TOTAL DEDUÇÕES	SALARIO FAMILIA	SAL. LÍQUIDO	FGTS		
						INSS	IR	UNIMED	C. SIND.	V. TRANSP.						
1	Marilyn Fatima de Matos	Assistente Social	2.598,75		2.598,75	233,88	27,43				261,31		2.337,44	207,90		
2	Navara de Queiroz Ferreira	Assistente Social	2.598,75	259,87	2.858,62	314,44	40,87	383,57			738,88		2.119,74	228,69		
3	Tereza Cristina Leite	Assistente Social	2.598,75		2.598,75	233,88	27,43				261,31		2.337,44	207,90		
4	Eulina Mundim Carneiro	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00					104,00		1.196,00	104,00		
5	Estherani Caroline A. Almeida	Orientadora Social	1.170,00		1.170,00	93,60					93,60		1.076,40	93,60		
6	Irislene Gomes de Sousa Dias	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00					104,00		1.196,00	104,00		
7	Michèle Silva Nunes	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00					104,00		1.196,00	104,00		
8	Nelson Henrique Andrade Souza	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00					104,00		1.196,00	104,00		
9	Milza Ferreira dos S. Araújo	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00		93,04			197,04		1.102,96	104,00		
10	Thais Sanara Silva Miranda	Orientadora Social	1.300,00		1.300,00	104,00					104,00		1.196,00	104,00		
11			1.170,00		1.170,00	93,60					93,60		1.076,40	93,60		
12										70,20	163,80	31,07	1.037,27			
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
32																
33																
TOTAIS					16.506,25	259,87	16.766,12	1.479,00	95,73	476,61	-	70,20	2.121,54	31,07	14.675,55	1.341,29

MANOEL LUIZ DE CARVALHOS FILHO
 Rua Olegário Martins, 115 - Centro
 Patos de Minas - MG - Telefone: 3821-6335
 Tel. Cont. CRC-MG 34248 - CPF 365.438.026-34

Marysely Abadia de Oliveira
 Maria Abadia de Oliveira
 Presidente



PRIMEIRO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 29/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 111.823.696-34, Carteira de Identidade nº MG-4.111.620 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua José de Santana, 126, Apto: 602, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente MARIA ISABEL ROCHA PIMENTA, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 559.754.966-91, Carteira de Identidade nº 3.771.290 SSP/MG, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento nº 29/2017, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, nº 7.428/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 20.174 de 29/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inclusão da dotação orçamentária:

- 01 - 0029 - 0120 - 0000 - PISO TRAN.MÉDIA COMPL. PTMC (846)
- 01 - 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários (846)

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, do(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s) e apostilamento(s) celebrado(s).

Patos de Minas, 02 janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG
Barrão de Planejamento e Controle - Dispensa nº 001/2018. Objeto: Locação de imóvel para edificação de Centro Administrativo de Assistência Social. Homologação: 01/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Paulo Luciano Ribeiro. CPF: 163.151.790-04. Passa Quatro/MG. Contratação: 001/2018. Valor: R\$ 216.600,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Dispensa nº 002/2018. Objeto: Execução de obra para instalação de posto de atendimento do Ministério do Trabalho. Homologação: 03/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Adeli Pereira Moura. CPF: 377.234.088-49. Passa Quatro-MG. Contrato nº 002/2018. Valor: R\$ 10.800,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Dispensa nº 003/2018. Objeto: Locação de imóvel para sediar o Conselho Escolar Municipal. Homologação: 03/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Maria Aparecida dos Santos. CPF: 172.589.878-97. Passa Quatro-MG. Contrato nº 003/2018. Valor: R\$ 10.800,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Dispensa nº 004/2018. Objeto: Locação de imóvel para instalação do serviço de saúde mental (CAPS) do Município. Homologação: 01/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Jairo dos Santos Sousa. CPF: 025.544.816-07. Passa Quatro-MG. Contrato nº 004/2018. Valor: R\$ 8.600,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/03/2018. Dispensa nº 005/2018. Objeto: Locação de imóvel para a Secretaria de Turismo. Homologação: 01/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Luis Sergio da Costa Brito. CPF: 681.154.378-53. Passa Quatro-MG. Contrato nº 005/2018. Valor: R\$ 2.345.000,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Dispensa nº 006/2018. Objeto: Locação de imóvel para instalação do Projeto Sociais Municipal. Homologação: 01/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Contratação: Casa de Caridade de Passa Quatro. CNPJ: 23.245.009/0001-22. Passa Quatro-MG. Contrato nº 006/2018. Valor: R\$ 28.164,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Dispensa nº 007/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de construção de risco. Homologação: 01/01/2018. Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Contratação: JJA Engenharia e Empreendedorismo LTDA/MG. CNPJ: 27.742.101/0001-82. São João del-Rei/MG. Contrato nº 003/2018. Valor: R\$ 4.276,00. Vigência: 02/02/2018 até 31/03/2018. Autor: Clóvis Moreira Esteves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG
publica RADIACAO/01, HOMOLOGACAO E EXATIAO DE CONTRATO, licitacao no P.M.O. 001/2018, processo nº 002/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de salva-vidas, para as atividades realizadas na praia do bairro de Contravida, km 3º. Edital: nº 001/2018. Valor: R\$ 3.000,00. Vigência: 01/01/2018 até 31/12/2018. Autor: Clóvis Moreira Esteves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
AVISO DE JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO
O Município de Patos de Minas/MG, torna público que está instaurando Processo Licitatório através de Condição Pública para concessão de uso de área para construção de rampa destinada para lanterna de aerossóis próprias e de terceiros, dentro do Aeroporto Paulo Teixeira dos Santos do Município de Patos de Minas, Minas Gerais. Através do Edital nº 21/2018, publicado em 19/01/2018, a finalidade da construção da obra de concreto está disponível no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Informações: Rua: Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2018. José Martins Coelho - Secretário de Administração - Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
AVISO - ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO
O Município de Patos de Minas/MG, torna público que está instaurando Processo Licitatório através de Condição Pública para concessão de uso de área para construção de rampa destinada para lanterna de aerossóis próprias e de terceiros, dentro do Aeroporto Paulo Teixeira dos Santos do Município de Patos de Minas, Minas Gerais. Através do Edital nº 21/2018, publicado em 19/01/2018, a finalidade da construção da obra de concreto está disponível no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Informações: Rua: Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2018. José Martins Coelho - Secretário de Administração - Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG
AVISO DE JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO
O Município de Patos de Minas/MG, torna público que está instaurando Processo Licitatório através de Condição Pública para concessão de uso de área para construção de rampa destinada para lanterna de aerossóis próprias e de terceiros, dentro do Aeroporto Paulo Teixeira dos Santos do Município de Patos de Minas, Minas Gerais. Através do Edital nº 21/2018, publicado em 19/01/2018, a finalidade da construção da obra de concreto está disponível no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Informações: Rua: Patos de Minas, 05 de fevereiro de 2018. José Martins Coelho - Secretário de Administração - Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA/MG
Processo 001/2018. Inexigibilidade de licitação 002/2018. Roteiro nos termos do art. 2º da Lei 8.666/93, o presente ato de inexigibilidade de licitação, que destina a contratação de artistas musicais, para apresentação de Shows ao Público, na realização da Festa do Peão, que acontecerá nos dias 21 e 22 de abril de 2018 no Parque de Exposições Agropastorais de Pecanha/MG, Valor do Nascimento Paga Emprego 30 Propaganda e Eventos Geral - ME. Valor global R\$16.999,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais) e finalidade da contratação: a execução de obras de arte, no âmbito da Festa do Peão de Pecanha/MG, em 21/01/2018, Estuque de Carvalho Braga. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO EXATIAO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 002 2018

FEBRE AMARELA É UMA DOENÇA GRAVE E QUE PODE LEVAR À MORTE.
VACINE-SE
SAÚDE: mg.gov.br/febramarela